



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015 – SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0939/2015**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.040.345/0001-90, com sede na Av. Eng.º Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, CEP: 59.010-700, através do(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria DP nº 94/2014, de 01/10/2014, torna público que realizará licitação para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.784/2001, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009 e alterações decorrentes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2009, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações decorrentes da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das exigências estabelecidas neste Edital, cuja despesa foi autorizada pela Diretoria Executiva em sua 1374ª Reunião e Resolução nº 125/2015, bem como pela Proposição DTC nº 058/2015, todas datadas de 06/11/2015.

IMPORTANTE:

- **Início do Recebimento das Propostas:** 15/04/2016 às 10hs00min de Brasília
- **Abertura das Propostas:** 28/04/2016 às 10hs00min de Brasília
- **Início da Disputa de Preços:** 29/04/2016 às 10hs00min de Brasília
- **Tempo de disputa por lote:** 5 (cinco) minutos e mais tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, conforme Edital.
- **Formalização de Consultas:** e-mail cpl@codern.com.br
- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.



1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo *Licitações-e*, desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., constante do site www.licitacoes-e.com.br.

2. OBJETO DO PREGÃO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 7.200 GALÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL PARA A GERÊNCIA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.2. Descrições do(s) Lote(s) e Itens:

2.2.1. Deverá ser ofertada proposta para todos os Itens do(s) Lote(s), os quais estarão descritos na tabela/planilha constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lotes forem de seu interesse, quando for o caso.

2.3. A dotação orçamentária será sob a **Rubrica “Dispêndios Correntes”**.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas/pedidos de esclarecimento para o e-mail cpl@codern.com.br informando o número da licitação indicada no edital ou o número da licitação registrado no site www.licitacoes-e.com.br.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.3. As consultas serão respondidas no campo “Mensagens”, no link correspondente a este Edital no site www.licitacoes-e.com.br.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. As respostas às consultas/pedidos de esclarecimentos prestados pelo(a) Pregoeiro(a) serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

4.1. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

5. REFERÊNCIA DE TEMPO:

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. A participação neste Pregão implica aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e Anexos.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.3. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.3. Não será admitida a subcontratação.



6.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações, confirmando no aplicativo *Licitações-e*, desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., constante do site www.licitacoes-e.com.br:

6.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, apresentando a certidão referida no Anexo III, deste Edital.

6.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.4.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo do Anexo V;

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, quando interpostos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) adjudicar o objeto ao vencedor, se não houver recurso;
- l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- m) encaminhar eventuais irregularidades identificadas no Pregão Eletrônico, à autoridade competente, para a aplicação de penalidades previstas na legislação.

– CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E –



7.2. Para acesso ao sistema eletrônico *Licitações-e*, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil.

7.2.1. OS INTERESSADOS EM SE CREDENCIAR NO APLICATIVO *LICITAÇÕES-E* PODERÃO OBTER MAIORES INFORMAÇÕES NA CENTRAL DE ATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A., TELEFONE 0800 729 0500, OU NA “CARTILHA PARA FORNECEDORES”, DISPONÍVEL NA OPÇÃO “INTRODUÇÃO ÀS REGRAS DO JOGO” NO SITE www.licitacoes-e.com.br.

– OFERECIMENTO DE PROPOSTA –

7.3. Para participar do Pregão Eletrônico o interessado deverá acessar o *Licitações-e* através da opção “Acesso Identificado” no site www.licitacoes-e.com.br, digitando a sua chave de identificação e senha pessoal.

7.4. Após a data prevista para o início do recebimento das propostas, prevista no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão cadastrar suas propostas, da seguinte forma:

7.4.1. Pesquise a licitação que deseja participar através do item “**Suas Propostas >> Acolhimentos de Propostas**”. Clique no ícone “**Oferecer Proposta**” referente à licitação escolhida.

7.4.2. Na página seguinte, preencha os campos **Preço total para cada lote (R\$)** e, se for o caso, **Informações Adicionais**, e clique em “**Confirmar**”.

7.4.3. Anexe, **SEM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**, a proposta e/ou de informação técnica do material objeto do certame, em arquivo do tipo “**documento do Word**” (*.doc) **zipado** (*.zip), conforme modelo constante do Anexo II clicando em “**Documentos**” ANTES de “**Entregar Proposta**”.

7.4.3.1. A anexação da proposta inicial e/ou de informação técnica do material serve para a garantia de que a marca e demais condições sejam mantidas quando do envio da proposta ajustada ao último valor aceito na disputa.

7.4.3.2. QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA **QUALQUER INFORMAÇÃO QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE IMPLICA NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.** Assim, a proposta inicial não deverá informar o local nem a unidade da federação da licitante, nem ser assinada, nem ser impressa em papel timbrado, nem conter o nº do CNPJ, nem nominar o arquivo com o nome da empresa ou do responsável pelo envio da proposta anexada; nem permitir que o(a) pregoeiro(a) ou equipe de apoio possa identificar a proponente clicando em “propriedade do arquivo”, como por exemplo.



7.4.4. A Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do Anexo VI, **DEVE VIR JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** referida no Anexo III, deste Edital.

7.4.5. Depois de entregar a proposta, o fornecedor declara conhecer todas as regras do certame, que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com o Edital. Preenche os campos Contato, DDD e telefone, observa se o valor proposto de cada lote está correto e, em seguida, clica em “Confirmar Entrega”.

7.4.6. Recomendamos que a página “Proposta Entregue” seja impressa e arquivada como comprovante de entrega. Até o horário estabelecido para abertura das propostas, o fornecedor poderá desistir ou rever sua proposta, excluindo ou substituindo.

7.5. Encerrada a fase de recebimento, na data e hora previstas para abertura das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.5.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.7. Qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (órgão provedor do sistema).

– FASE COMPETITIVA –

7.8. Na data e hora indicadas no preâmbulo para a disputa de preços, os interessados deverão participar da sessão pública do Pregão Eletrônico através do “Acesso Identificado”, escolhendo a opção “Propostas Abertas” e em seguida “Entrar na Sala de Disputa”.

7.8.1. Essa última opção só estará disponível se o(a) Pregoeiro(a) já tiver entrado na Sala de Disputa.



7.9. Verificada a presença dos fornecedores, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sala virtual, dando início à disputa por lote. O sistema registrará as informações relativas ao lote da disputa, como a melhor proposta apresentada e o valor dos lances iniciais.

7.9.1. O INTERVALO ENTRE OS LANCES ENVIADOS PELO MESMO LICITANTE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 20 (VINTE) SEGUNDOS E O INTERVALO ENTRE LANCES NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 3 (TRÊS) SEGUNDOS;

7.9.2. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DE CADA LOTE, COM DUAS CASAS DECIMAIS OS CENTAVOS, DEVENDO, NO ENTANTO, NO MOMENTO DA ENTREGA DA PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE CONTER TODOS OS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS, INCLUSIVE DOS ITENS QUE COMPÕEM CADA LOTE.

7.9.3. O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES SERÁ DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) POR LOTE, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO À PROPOSTA QUE COBRIR A MELHOR OFERTA.

7.10. Transcorrido o tempo normal previsto para disputa, este será encerrado pelo(a) Pregoeiro(a) e se iniciará um tempo extra, de 1 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, definido aleatoriamente pelo sistema, para que os fornecedores continuem a ofertar seus lances. Ao término do tempo randômico, encerra-se a disputa do lote e a sala virtual será fechada pelo(a) Pregoeiro(a).

7.10.1. O vencedor da disputa deverá remeter ao e-mail cpl@codern.com.br, em até 24hs00 (vinte e quatro horas) imediatamente após encerramento da disputa, a **PROPOSTA AJUSTADA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, DATADA E ASSINADA E OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO SOLICITADOS NO ANEXO III**, que serão conferidos na forma da Lei nº 8.666/93 e exigências contidas no Edital.

7.10.2. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos relativos à habilitação, referidos no subitem anterior, deverão ser encaminhados na forma e no prazo fixado no Anexo III deste Edital.

7.11. Finalizado o lote, os fornecedores deverão acessar o resumo da licitação em “Disputa Encerrada” para consultar eventuais mensagens ou questionamentos enviados pelo(a) Pregoeiro(a), contraproposta e os detalhes da disputa.

7.12. Ao fornecedor vencedor será apresentada a opção “Responder Contraproposta”, para efeito de aceite ou não do preço sugerido pelo(a) Pregoeiro(a).



7.13.O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao autor da oferta de menor valor contraproposta com vistas à redução do preço.

7.14.Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.15.A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes a época da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, juntada aos autos.

7.16.Analisada a proposta de melhor lance e habilitado o respectivo fornecedor, o(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e o sistema abrirá a opção “**Acolhimento de Recurso**” a todos os licitantes, por um período de 24 (vinte e quatro) horas, para que o fornecedor interessado faça sua manifestação.

7.17.Decorrido aquele prazo, não havendo registro de intenção de recurso, o(a) Pregoeiro(a) procederá à adjudicação e o Representante (Autoridade Competente) homologará o certame.

7.18.Ocorrendo manifestação de recurso por fornecedor, a decisão do recurso, adjudicação e homologação do procedimento licitatório passará ao Representante.

8. DA MARGEM DE PREFERENCIA, QUANDO FOR O CASO

8.1. Será aplicada a margem de preferência de que tratar regulamento federal apenas para os produtos manufaturados nacionais, conforme as regras de origem estabelecidas em portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

8.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, formulário de declaração de cumprimento das regras de origem, conforme modelo publicado em portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

8.3. Na presente modalidade pregão eletrônico:

I - O licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende às regras de origem; e

II - O formulário referido no item 8.2, deste edital, deverá ser apresentado com os documentos exigidos para habilitação.

8.4. O produto que não atender às regras de origem ou cujo licitante não apresentar tempestivamente o formulário referido no item 8.2 acima, será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins do regulamento federal aplicável.



8.5. A margem de preferência de que tratar o regulamento federal será calculada sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a fórmula prevista no referido regulamento e as seguintes condições:

I - O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE, sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II - O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.

8.5.1. A fórmula de que trata o item 8.5 é a seguinte:

Fórmula:

PM = PE x (1 + M), sendo:

PM (preço com margem);

PE (menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro);

M (margem de preferência em percentagem, conforme estabelecido no regulamento).

8.6. A margem de preferência de que trata esse item será aplicada para classificação das propostas, após a fase de lances, na modalidade de pregão.

8.7. A margem de preferência prevista não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja do produto manufaturado nacional.

8.8. Caso o licitante da proposta classificada em primeiro seja inabilitado, ou deixe de cumprir a obrigação prevista nesse anexo, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação da margem de preferência.

8.9. Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência só será aplicada se todos os itens que compõem o grupo ou lote atenderem às regras de origem de que tratar o regulamento federal.

8.10. A aplicação da margem de preferência não exclui a negociação entre o(a) Pregoeiro(a) e o vencedor da fase de lances, prevista no § 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

8.11. A aplicação da margem de preferência não exclui o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela LC 147/2014.

8.12. A aplicação da margem de preferência estará condicionada ao cumprimento, no momento da licitação, do disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão**, no ato de envio de suas propostas, para efeito de beneficiarem-se na presente licitação do tratamento diferenciado e favorecido disposto na Lei Complementar LC nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e Decreto nº 6204/2007, **declarar**, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º da mesma Lei.

9.1.1. Conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011, orientamos que os usuários do *Licitações-e* verifiquem junto ao PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, pelo endereço <http://portal.datransparencia.gov.br>, quando da habilitação das micro e pequenas empresas, que tenham utilizado a prerrogativa de efetuar lances de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, se o somatório de ordens bancárias recebidas pelas empresas, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º, da mencionada Lei.

9.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta e de enquadramento no regime da LC nº 123/2006 e alterações pela LC nº 147/2014, sujeitará o licitante às sanções previstas deste Edital.

9.3. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



9.4. O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a disputa de preços, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

10.1.1. Caberá ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação do prazo de até vinte e quatro horas.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

10.3. Dos atos e decisões relacionados com o Pregão caberá recurso nos seguintes casos:

- a) Declaração do vencedor;
- b) Anulação ou revogação do Pregão;
- c) Aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a CODERN.

10.4. O recurso contra a declaração do vencedor dependerá de manifestação imediata e motivada da licitante, na oportunidade prevista no item 7.16 supra, sob pena de perda do direito.

10.4.1. No prazo para acolhimento de recursos, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar-se informando os motivos através da opção “Intenção de Recurso” e, no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhar as suas razões de recurso via sistema.

10.4.2. A intenção de recurso e a respectiva motivação constarão da ata, e não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem com as razões indicadas pela licitante na sessão.

10.4.3. Apresentada intenção de recurso por qualquer dos licitantes, os demais ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, no mesmo prazo.



10.5. Os recursos de que tratam as alíneas “b” e “c” do subitem 10.3 supra deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que se dará sempre por publicação no Diário Oficial da União.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior.

10.6.1. Os recursos deverão ser endereçados à Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, Comissão de Pregão Eletrônico, Av. Eng.º Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte - CEP: 59.010-700.

10.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar o objeto licitado e contratado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP, dentro do prazo estabelecido, caracteriza a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. Pela inexecução total ou parcial a CODERN poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativos para a Contratante;

II - Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e em caso de inexecução parcial,



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO/RDC

essa multa compensatória, será aplicada no mesmo percentual só que de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a CODERN, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso IV ou V desta Cláusula;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

a) Das sanções estabelecidas no item 11.3, incisos I a III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

b) Da sanção estabelecida no item 11.3, inciso IV ao VI, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 2 (dois) e 5 (cinco) anos após a aplicação da pena, respectivamente;

c) O atraso injustificado da entrega do objeto decorrente desta licitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.6. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

11.7. A não ocorrência de substituição no prazo definido, também configura motivo ensejador de aplicação das multas definidas no subitem 11.3.



11.8. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

11.9. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da CODERN, na condição “à vista” e não ocorrendo o pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

11.10. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da CODERN, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

11.11. Decorrido 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11.12. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

11.13. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da CODERN, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, se ocorrida, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



13.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no mesmo prazo, a contar da data de seu recebimento.

13.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

14.1. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site www.codern.com.br, no link **licitações** e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

III - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

14.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

14.1.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea “b” do item anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



14.1.3. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.5. A vigência dos contratos ou instrumento equivalente decorrentes do Sistema de Registro de Preços observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.6. Os contratos ou instrumento equivalente decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.7. O contrato ou instrumento equivalente decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da convocação, observado o prazo de validade da ata de registro de preços.

15. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

15.1. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.3. Decorrido 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

15.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e legislação pertinente.

16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS



16.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.

16.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, a CODERN deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, no tocante ao seu lote adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho da CODERN, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



16.6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

17.1. **Considerando que o objeto licitado destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da CODERN-Sede e/ou do TERSAB-Terminal Salineiro de Areia Branca, não incluiu a demanda de ÓRGÃOS PARTICIPANTES referida no art. 22, do Decreto nº 7892/2013, nem foi adotado o procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, previsto no art. 4º do referido em face do disposto nos seus §§ 1º e 2º.**

17.2. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. **Assinada a Ata de Registro de Preços – ARP**, o adjudicatário, no prazo de até 10 (dez) dias após a efetiva assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, **prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil S/A, com correção monetária, em favor da Contratante.

18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



18.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

18.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado;

18.2.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens “a” a “d” desta cláusula.

18.3. A garantia se prestada por caução em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da Contratante e em moeda corrente nacional, depositada na Conta Corrente 4774-0, Agência 3795-8 junto ao Banco do Brasil S/A, de titularidade da CODERN e será restituída atualizada monetariamente, ao término do respectivo contrato.

18.4. Será considerada extinta a garantia:

18.4.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.4.2. Com a extinção do contrato.

18.5. Casos de isenção de responsabilidade da garantia:

18.5.1. A contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

18.5.1.1. Caso fortuito ou força maior;

18.5.1.2. Alteração das obrigações contratuais, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

18.5.1.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

18.5.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



18.5.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo contratante;

18.5.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade além das previstas neste item.

18.6. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

19. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – ADF (ANEXO IV)

19.1. Para **entrega integral e imediata** dos produtos a contratação **poderá** ser formalizada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida em formulário próprio da CODERN pela Gerência Administrativa após a homologação, com **força de contrato** entre as partes e em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, que se dará por meio eletrônico ou fax, para receber a ADF, por fax ou na sede da CODERN, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

19.3. Quando do recebimento **da Autorização de Fornecimento - ADF**, a licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação. Caso contrário reserva-se a CODERN o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

19.4. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a convocada apresentar os documentos de habilitação cujas validades tenham-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

19.5. As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato, no prazo fixado pela CODERN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às **penalidades mencionadas nos subitens 11.1 e 11.2 deste Edital** no caso de recusa ou de não atendimento às condições de habilitação.

19.6. A forma de pagamento e demais condições de contratação constam do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1. **No caso de entrega parcelada em regime de registro de preços**, visando o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, **será firmado** Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será estabelecido no ato da contratação, prorrogável nos termos da legislação vigente;

20.2. O fornecedor registrado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a CODERN para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a CODERN poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor registrado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo acima estabelecido, a contar da data de seu recebimento.

20.2.2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

20.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a CODERN poderá realizar consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

20.4. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação. Caso contrário reserva-se à CODERN o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

20.5. A contratada terá de manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 27, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

20.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



20.7. Nenhuma aquisição será formalizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos decorrentes, no exercício financeiro em que tenha sido celebrada.

20.8. É facultado ao órgão ou entidade contratante, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

20.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

21. DO PREÇO

21.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

22. DA VEDAÇÃO AOS ACRÉSCIMOS DA ATA

22.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

23. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO, E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os materiais deverão ser entregues sem nenhum custo adicional para a CODERN, na Gerência do Terminal Salineiro de Areia Branca – GERTAB, situada à Rua Cais Tertuliano Fernandes, Nº 81, CEP: 59.665-000, no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, sempre às terças-feiras, impreterivelmente, nos períodos de 07hs30 às 10hs30 ou das 13hs00 às 15hs30, diretamente no Almoxarifado da GERTAB, devidamente acompanhados da nota fiscal original do pedido, dos demais documentos de faturamento e da declaração de optante pelo simples nacional, quando for o caso, **cujos critérios detalhados das condições de fornecimento, aceitação provisória e definitiva do objeto estão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. **As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na Minuta de Termo de Contrato – Anexo VIII do Edital.**



25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será feito na forma especificada no item 10 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, ou seja, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de certificação da nota fiscal/fatura, devendo vir acompanhados dos seguintes documentos, cujas datas de emissões deverão anteceder à data de emissão da nota fiscal/fatura:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (CND);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Declaração de que a empresa é optante pelo Simples Nacional, quando for o caso.

25.2. O pagamento dar-se-á através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo licitante contratado, devendo o faturamento ocorrer no período de 01 a 25 do mês subsequente ao da entrega do material.

25.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na fatura/nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;

25.4. Havendo erro na apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO/RDC

aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

25.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

25.9. Os pagamentos só serão efetuados após o recebimento definitivo do material, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, tudo devidamente atestado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, quando for o caso.

25.10. A retenção dos tributos não será efetuada caso o contratado apresente, junto com a fatura/nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

25.11. Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA Integrado de Pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com o Anexo IV, da IN 480/2007, alterado pela IN 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN 1244, de 30/01/2012, conforme a Lei nº 9.317/96 e suas alterações, juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.

25.11.1. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL



26.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

26.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

26.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

26.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

26.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

26.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

26.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

26.1.7. A desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

26.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

26.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

26.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

26.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

26.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

26.1.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;



26.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

26.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

26.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

26.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

26.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.3. A rescisão do contrato poderá ser:

26.3.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 26.1.1 ao 26.1.12 e 26.1.17;

26.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

26.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

26.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



26.3.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 26.1.12 a 26.1.17 anteriores, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

27.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODERN, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.4. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

27.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

27.6. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a CODERN revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A CODERN poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A



falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.9. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e/ou Representante:

a) proceder a consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

27.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por e-mail ou por fax, conforme informações constantes do preâmbulo deste Edital, ao(a) Pregoeiro(a), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

27.12. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

27.13. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

27.14. As alterações deste Edital que inquestionavelmente afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, do contrário, serão mantidos a data e horário da Sessão.



27.15. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

27.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CODERN.

27.17. Este Edital e Anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos.

27.18. QUALQUER DIVERGÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AQUI EXPRESSAS, AS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PREVALECERÃO.

28. DOS ANEXOS

28.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Documentos de Habilitação
- Anexo IV – Modelo de Autorização de Fornecimento pela CODERN - ADF;
- Anexo V – Modelo de Declaração Quanto ao Menor.
- Anexo VI – Planilha de Dados Para Pagamento e Realização de Outros Atos Necessários
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- Anexo VIII – Ata de Registro de Preços – ARP
- Anexo IX – Minuta de Termo de Contrato
- Anexo X – Declaração de ME/EPP

29. DO FORO

29.1. É competente o Foro da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Pregão.

Natal/RN, 03 de março de 2016.

Luciano Rocha Coêlho Júnior
- Apoio -



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO/RDC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015 SRP – PROCESSO Nº 0939/2015

OBS: Termo de Referência anexado a parte no sistema eletrônico desta licitação,
junto ao site www.licitacoes-e.com.br



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO/RDC

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015 SRP – PROCESSO Nº 0939/2015

1. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
2. A planilha deverá ser apresentada conforme o modelo abaixo:

LOTE 1 – ÁGUA MINERAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL TOTAL R\$
1	Água mineral natural sem gás, acondicionada em invólucros com capacidade de 20 (vinte) litros, com lacre intacto e íntegro, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e com as seguintes características: PH a 25°C igual ou maior do que 7,0. Entrega parcelada, conforme demanda, no mínimo uma vez por semana, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	Galões de 20 (vinte) litros	7.200		
VALOR TOTAL ESTIMADO INCLUSIVE POR EXTENSO (_____)					R\$

3. Considerando que cabe à CODERN a responsabilidade pelo pagamento da diferença entre as alíquotas do ICMS da Unidade Federada de origem e do Rio Grande do Norte, visando definir a proposta mais vantajosa, será aplicada automaticamente pelo sistema uma equalização nos valores das propostas ou lances apresentados por fornecedores de outros Estados.

4. Os fatores de equalização decorrem da aplicação da fórmula abaixo, e poderão ser consultados no item “Consultar Alíquotas”, nos detalhes desta licitação no site www.licitacoes-e.com.br.

$$\text{FATOR DE EQUALIZAÇÃO} = 1 + \frac{17 - \text{ICMS de origem}}{100}$$

$$\text{VALOR FINAL DA PROPOSTA} = \text{VALOR DO LANCE} \times \text{FATOR DE EQUALIZAÇÃO}$$

5. Declarar **expressamente** que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como tributos (inclusive eventual diferença de ICMS), encargos (sociais, trabalhistas e fiscais), seguros, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6. Conter a descrição detalhada e correta dos itens ofertados, conforme as especificações deste instrumento convocatório, com indicação da marca e referência de cada peça e/ou equipamento.



ANEXO III – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015 SRP – PROCESSO Nº 0939/2015

1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Ato constitutivo (contrato ou estatuto social em vigor, acompanhado da última alteração, ou a consolidação) devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Simples, ou na Junta Comercial, no caso de Sociedades Empresárias;

1.2 Para sociedades por ações, deve acompanhar documentos de eleição dos administradores e, para sociedades limitadas, cópia da ata da reunião ou assembleia na qual aqueles tiverem sido designados;

1.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

1.4 Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.6 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.8 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-



Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou Certidão Negativa de Débito (CND) relativa às contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Previdenciária (SRP);

2.3 Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos para com a Fazenda Estadual e referente à inscrição nos registros da Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede da licitante;

2.4 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

2.5 Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

2.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.8 Em se tratando de ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas deverão comprovar o enquadramento na referida condição, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, acompanhada da declaração de que até o momento atende todas as condições para auferir o tratamento favorecido e beneficiado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte. A não apresentação dos dois referidos documentos produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame;

3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



3.3 Não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

3.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, os quais deverão vir assinados pelo contador habilitado.

3.5 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e Dec. 6204/07, conforme **Anexo X deste Edital**, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do §4º, do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.6 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

3.7 As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

3.8 A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.9 Os documentos obtidos por meio de sites oficiais, terão sua autenticidade verificada na Sessão, via Internet, sendo o documento certificado pela Pregoeira.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de Atestado ou declaração de capacidade técnica firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, no mínimo de um, em nome da empresa licitante demonstrando que a mesma forneceu satisfatoriamente o objeto licitado neste certame.



5 – DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da proponente, subscrita por quem tenha comprovadamente poderes para representar a empresa, nos termos do Anexo IV.

5.2 Correto preenchimento do Anexo V – Planilha de Dados Para Pagamento e Realização de Outros Atos Necessários.

5.3 A Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do Anexo IX, de que trata a IN nº 02/2009-MPOG/SLTI.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.1 **Concluída a fase de aceitabilidade das propostas**, os documentos exigidos para Habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes via e-mail cpl@codern.com.br, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico. Posteriormente, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da mesma e supracitada solicitação do(a) Pregoeiro(a);

6.2 **Os documentos originais deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), observado o prazo acima estipulado para o seguinte endereço:** Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte - CEP: 59.010-700.

6.3 Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

6.4 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se na ordem de classificação seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



6.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.8 Quando da remessa da documentação de habilitação por meio eletrônico se ocorrer dificuldade do(a) Pregoeiro(a) abrir o arquivo ou outro fato e o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá encaminhar os originais no prazo estabelecido no edital e seus anexos. Caso não encaminhe a empresa será inabilitada, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO/RDC

ANEXO IV – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA – ADF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015 SRP – PROCESSO Nº 0939/2015

		COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN Sede: Av. Hildebrando de Góis, 220 - Ribeira - CEP: 59.010-700 - Natal - RN - Telefax (0xx84) 4005-5311 / 4005-5325 CNPJ (MF): 34.040.345/0001-90 - Insc. Estadual: 20.061.797-4 TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA: Cais Tertuliano Fernandes, 81, - CEP: 59.655-000 - Areia Branca - RN - Fone: (0xx84) 3332-2321 CNPJ (MF): 34.040.345/0006-03 - Insc. Estadual: 20.057.595-3	
SISTEMA DE MATERIAL - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO		Nº	
Fornecedor:			
Endereço:		Fone:	
ITEM	SDC	ESPECIFICAÇÃO	UNID. QUANT. UNITÁRIO VALOR TOTAL

TOTAL GERAL: 0,00

Valor por extenso (VALOR NULO)				
Fundamentação Legal				
Observação:			Documentação para faturamento - Nota Fiscal c/ Fatura e ou c/ Recibo - Informar Banco, Nº conta, agência e praça para pagamento - A documentação deverá ser entregue no órgão abaixo:	
Cond. Pagamento:	Proposta:	Frete:	Prazo Entrega:	Local de Entrega do Material:
MENCIONAR O Nº DESTA ADF E DADOS BANCÁRIOS (BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE) EM SUA NOTA FISCAL				
Esta ADF/ADS tem força de contrato, obedecendo às disposições da lei 8.666/93 com suas alterações, e as seguintes cláusulas: 1º) DO PRAZO DE ENTREGA: Deverá ser obedecido o prazo para conclusão/entrega discriminando no campo "prazo de entrega"; 2º) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Deverão ser cumpridos os Direitos e Responsabilidades em conformidade com o artigo 79 da lei 8.666/93; 3º) DAS PENALIDADES: Serão aplicadas as Penalidades previstas nos artigos 81,82,83,84,85,86,87 e 88 da lei 8.666/93; 4º) DAS MULTAS: Serão aplicadas as Multas, considerando o seguinte: I - Inadimplemento/inexecução total - 5% do valor do contrato; II - Inexecução parcial - 2% da parte não executada; III - Mora ou atraso - 2% do valor da etapa ou fase em atraso; Parágrafo Único: Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura, crédito ou importâncias caucionadas; 5º) DA RESCISÃO: A rescisão do contrato ocorrerá em conformidade com os artigos: 77,78,79 e 80 da lei 8.666/93; 6º) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: I - O valor da presente ADF/ADS é fixo e irrevogável em razão da vigência ser inferior a 12 meses; II - Em caso de prejuízos e/ou danos que a rescisão provoque a CODERN, esta promoverá a responsabilidade do fornecedor, visando o seu				
Autorização:		Data ADF:		
Assinatura				
COORTI v.:1.01		Página: 1 de 1		



ANEXO V –

DECLARAÇÃO QUANTO AO MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015 SRP – PROCESSO Nº 0939/2015

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que estabelece o artigo 1º, da Lei nº 9.854/99, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo maiores de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

(Cidade/UF), ____ de _____ de ____.

(Nome)
(Identidade e CPF do Declarante)



**ANEXO VI – PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS
ATOS NECESSÁRIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015 SRP – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0939/2015

Dados da Empresa:

Razão Social

CNPJ

Endereço

CEP

Fones:

Fax

E-mail

Site internet

Dados do Representante da Empresa:

Nome

Cargo

Nacionalidade

Estado civil

Profissão

Endereço

CEP

Fone

Fax

E-mail

Cart. de Identidade

Órgão Expedidor

CPF

Dados Bancários da Empresa

Banco

Agência

Conta

Dados do Contato com a Empresa:

Nome

Cargo

Endereço

CEP

Fone

Fax

E-mail

Empresa optante pelo SIMPLES?

() Sim

() Não

(Cidade/UF), ____ de _____ de ____.

(Nome, RG, CPF e Assinatura do Declarante)



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE
DE PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015 SRP – PROCESSO Nº 0939/2015

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE],
como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA
LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), sob as penas da lei, em especial o
art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o
conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,
informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato
do Pregão Eletrônico supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou
recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico
supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de
qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico supracitado
quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou
indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial
ou de fato do supracitado Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da
referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou
indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODERN
antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém
plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(Representante legal da licitante no âmbito, com sua identificação)



ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015 SRP – PROCESSO Nº 0939/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses, de ____/____/20__ a ____/____/20__.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.040.345/0001-90, com sede na Av. Eng.º Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, 59010-700, representada por seus Diretores EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR Presidente, e HANNA YOUSEF EMILE SAFIEH, Técnico e Comercial, conforme disposições estatutárias, e **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, *(natureza jurídica)*, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na *(logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, UF, 00000-000)*, neste ato representada por seu *(cargo na empresa)*, **(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE)**, portador de cédula de identidade nº 000.000 e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento do supracitado **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial os termos da lei federal nº 10.520, de 17/07/2002, **decreto federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da União, ora adotado no âmbito da CONTRATANTE**; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações pela Lei Complementar nº147/2014 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, homologado em ____/____/____, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S) EMPRESA(S) LICITANTE(S)**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e nos termos desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA** _____, conforme Termo de Referência – Anexo I, correspondentes ao(s) Lote(s) _____, totalizando o valor global de R\$ _____ (.....);

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

2.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços – ARP, a CODERN em Natal/RN pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODERN em Natal/RN, na condição de ORGÃO GERENCIADOR:



3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Registro de Preços, **além das obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital**, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos gêneros relativos ao objeto licitado e os respectivos preços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via, carta, fax ou e-mail, para assinatura da ARP, devendo ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas nessa ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, nesta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.1 O FORNECEDOR, **além das obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital**, obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) Fornecer o objeto nos prazos estabelecidos no edital de licitação respectivo;
- e) Fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados;
- f) Entregar o material no âmbito dos Municípios de Natal ou Areia Branca/RN.
- g) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades



constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR, referentes às condições firmadas nesta ARP;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura dessa ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas nessa ARP;

j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativas à execução do objeto licitado, com base nessa ARP, exonerando a CODERN de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

5.1 O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) Tomar conhecimento dessa ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) Consultar, previamente, o ÓRGÃO GESTOR, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) Verificar a conformidade das condições registradas nessa ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GESTOR eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

d) Encaminhar ao ÓRGÃO GESTOR, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, para registro de utilização a ser efetivado pela CRP;

e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e dessa ARP, informando ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua efetiva assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) registrado(s) nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:

CNPJ: _____ FONE:FAX _____

END.: _____

Item	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL R\$
------	--------	---------------	-------------------	-----------------

_____	_____	_____	_____	_____
-------	-------	-------	-------	-------



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será feito na forma especificada no item 10 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, ou seja, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de certificação da nota fiscal/fatura, devendo vir acompanhados dos seguintes documentos, cujas datas de emissões deverão anteceder à data de emissão da nota fiscal/fatura:

- h) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (CND);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Declaração de que a empresa é optante pelo Simples Nacional, quando for o caso.

8.2 O pagamento dar-se-á através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo licitante contratado, devendo o faturamento ocorrer no período de 01 a 25 do mês subsequente ao da entrega do material.

8.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na fatura/nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

8.4 Havendo erro na apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, quando então será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO/RDC

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante aplicação dessa fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.8 Os pagamentos só serão efetuados após o recebimento definitivo do material, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, tudo devidamente atestado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, quando for o caso.

8.9 A retenção dos tributos não será efetuada caso o contratado apresente, junto com a fatura/nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

8.10 Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA Integrado de Pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com o Anexo IV, da IN 480/2007, alterado pela IN 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN 1244, de 30/01/2012, conforme a Lei nº 9.317/96 e suas alterações, juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.

8.11 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:



9.1 A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a **CODERN**, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:

10.1 Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas TRIMESTRALMENTE, na INTERNET, no SITE LICITAÇÕES DA CODERN: www.codern.com.br, podendo disponibilizá-la ainda, no PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, a teor do § 1º do art. 5º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

11.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, decorrente de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições dessa ARP;

b) Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

c) Não aceitar a reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GESTOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.



12.2 O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da CODERN;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar o objeto licitado e contratado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP, dentro do prazo estabelecido, caracteriza a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.3 Pela inexecução total ou parcial a CODERN poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativos para a Contratante;

II - Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e em caso de inexecução parcial, essa multa compensatória, será aplicada no mesmo percentual só que de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a CODERN, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso IV ou V desta Cláusula.



13.4 As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

a) Das sanções estabelecidas no item 13.3, incisos I a III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

b) Da sanção estabelecida no item 13.3, inciso IV ao VI, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 2 (dois) e 5 (cinco) anos após a aplicação da pena, respectivamente.

13.5 O atraso injustificado da entrega do objeto decorrente desta licitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.6 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

13.7 A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 13.3 dessa Ata de Registro de Preço.

13.8 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

13.9 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da CODERN, na condição “à vista” e em não ocorrendo o pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

13.10 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da CODERN, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

13.11 Decorrido 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13.12 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:

A Presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do supracitado Pregão Eletrônico e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço da(s) licitante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de pleno acordo, assinam a Presente Ata.

Natal/RN, _____ de _____ de _____

Pela CODERN.

EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR
Diretor- Presidente

HANNA YOUSEF EMILE SAFIEH
Diretor Técnico e Comercial

Pela(s) empresa(s):

Nome/CNPJ/CPF/Assinatura

Pelas **TESTEMUNHAS:**

Nome, CPF e Assinatura

Nome, CPF e Assinatura



ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015 SRP – PROCESSO Nº 0939/2015

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.040.345/0001-90, com sede na Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, 59010-700, representada por seus Diretores **EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR**, Presidente, e **HANNA YOUSEF EMILE SAFIEH**, Técnico e Comercial, conforme disposições estatutárias, e **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, *(natureza jurídica)*, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na *(logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, UF, 00000-000)*, neste ato representada por seu *(cargo na empresa)*, **(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE)**, portador de cédula de identidade nº 000.000 e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__ (SRP), PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/20__, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, cuja realização foi autorizada pela Diretoria Executiva em sua ____ª reunião datada de __/__/__, sujeitando-se os termos, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da União, ora adotado no âmbito da CONTRATANTE, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com alterações da Lei Complementar 147/2014 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 7.200 GALÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL PARA A GERÊNCIA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Edital, e da proposta datada de __/__/__, que juntamente com o Edital e seus Anexos, integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato é de R\$ ____ (____), correspondente ao(s) item(ns) ____ objeto definido na Cláusula Primeira, já incluídos todos os custos relativos a frete, tributos (impostos, taxas e contribuições) e encargos legais (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), bem como quaisquer outras despesas incidentes.



Parágrafo Primeiro: O(s) preço(s) ofertado(s) e considerado(s) no presente contrato é (são) fixo(s) e irredutível (eis), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: A dotação orçamentária será sob a **Rubrica “Dispêndios Correntes”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito na forma especificada no item 10 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, ou seja, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de certificação da nota fiscal/fatura, devendo vir acompanhados dos seguintes documentos, cujas datas de emissões deverão anteceder à data de emissão da nota fiscal/fatura:

- o) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- p) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (CND);
- q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- r) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- s) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- t) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- u) Declaração de que a empresa é optante pelo Simples Nacional, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que por ventura não tenha sido acordada ou pelos dados da fatura que estejam incorretos ou viciados, e ainda, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA para com a CODERN.

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento a emissão da respectiva nota fiscal só poderá ocorrer no período de 01 a 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: Após o recebimento definitivo, a nota fiscal com a devida atestação será enviada à Tesouraria da CODERN para pagamento no prazo de até 30 (TRINTA) dias, através de depósito em conta, transferência bancária ou boleto bancário.

Parágrafo Quarto: CODERN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos desta licitação.



Parágrafo Quinto: Conforme o estabelecido na Cláusula Segunda do Protocolo ICMS nº 42/2009, **será obrigatória, nas vendas para a administração pública, a utilização da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), modelo 55, em substituição à nota fiscal em papel modelo 1 e 1A.**

Parágrafo Sexto: A retenção dos tributos não será efetuada caso o contratado apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Sétimo: Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA Integrado de Pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com o Anexo IV, da IN 480/2007, alterado pela IN 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN 1244, de 30/01/2012, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e suas alterações, juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.

Parágrafo Oitavo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo Nono: Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo: Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a Adjudicatária providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CODERN.

Parágrafo Décimo-Segundo: Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CODERN será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais deverão ser entregues sem nenhum custo adicional para a CODERN, na Gerência do Terminal Salineiro de Areia Branca – GERTAB, situada à



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO/RDC

Rua Cais Tertuliano Fernandes, Nº 81, CEP: 59.665-000, no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, **semanalmente, sempre às terças-feiras, impreterivelmente, nos períodos de 07hs30 às 10hs30 ou das 13hs00 às 15hs30, diretamente no Almoxarifado da GERTAB**, devidamente acompanhados da nota fiscal original do pedido, dos demais documentos de faturamento e da declaração de optante pelo simples nacional, quando for o caso, **cujos critérios detalhados das condições de fornecimento, aceitação provisória e definitiva do objeto estão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

Parágrafo Segundo: Todos os custos inerentes a entrega do objeto no endereço informado, bem como os custos devido a tributos (diferença de alíquota, etc.), deverão estar inclusos na proposta, não havendo, portanto, nenhum custo adicional a ser pago pela CODERN.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá comunicar imediatamente a CODERN, qualquer acontecimento alheio a sua vontade, que possa vir a comprometer a data de entrega do equipamento dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Quarto: O material será recebido por uma comissão especial afim ou por um funcionário habilitado, autorizados pela Diretoria da CODERN, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das constantes no respectivo Termo de Referência – Anexo I do Edital, constituem também obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do presente Contrato dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta de preços e de acordo com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE e seus representantes, inerentes ao objeto do Contrato;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato;
- d) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços objeto do Contrato, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das constantes no respectivo Termo de Referência – Anexo I do Edital, constituem também obrigações da CONTRATANTE:



- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega, dentro das normas deste contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto do contrato;
- c) Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- d) Efetuar pagamentos, após a aceitação e o recebimento definitivo do material.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA, RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar o objeto licitado e contratado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do contrato a CODERN poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativos para a Contratante;

II - Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e em caso de inexecução parcial, essa multa compensatória, será aplicada no mesmo percentual só que de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a CODERN, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso IV ou V desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

- a) Das sanções estabelecidas no Parágrafo Segundo, incisos I a III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;
- b) Da sanção estabelecida no Parágrafo Segundo, inciso IV ao VI, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 2 (dois) e 5 (cinco) anos após a aplicação da pena, respectivamente;
- c) O atraso injustificado da entrega do objeto decorrente desta licitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

- a) Das sanções estabelecidas nos incisos I a III do Parágrafo Segundo dessa Cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- b) Da sanção estabelecida no Inciso IV ao VI do Parágrafo Segundo dessa Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 2 (dois) e 5 (cinco) anos após a aplicação da pena, respectivamente;

Parágrafo Sexto: O atraso injustificado da entrega do objeto decorrente desta licitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO/RDC

Parágrafo Sétimo: Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo Oitavo: A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no Parágrafo Terceiro desta Cláusula Sexta.

Parágrafo Nono: O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

Parágrafo Décimo: Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da CODERN, na condição “à vista” e em não ocorrendo o pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

Parágrafo Décimo-Primeiro: As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da CODERN, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

Parágrafo Décimo-Segundo: Decorrido 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

Parágrafo Décimo-Terceiro: O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

Parágrafo Décimo-Quarto: O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E VEDAÇÃO AOS ACRÉSCIMOS DA ATA

O contrato terá vigência de ____ (.....) ____, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, contados da data de sua efetiva assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

No prazo de até 10 (dez) dias após a efetiva assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no caput da CLÁUSULA SEGUNDA, por meio de qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil S/A, com correção monetária, em favor da Contratante.

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado;
- e) Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens “a” a “d” desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá requerer à CODERN a liberação ou restituição da referida garantia.

Parágrafo Quinto – Se a garantia for prestada por caução em dinheiro, em moeda corrente nacional, esta será depositada na Conta Corrente 4774-0, Agência 3795-8 junto ao Banco do Brasil S/A, de titularidade da CODERN, cuja garantia será restituída atualizada monetariamente, ao término do respectivo contrato.



Parágrafo Sexto – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO;
- e) Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens “a” a “d” desta cláusula.

Parágrafo Sétimo – Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Com a extinção do contrato.

Parágrafo Oitavo – Casos de isenção de responsabilidade da garantia:

- a) O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a.1. Caso fortuito ou força maior;
 - a.2. Alteração das obrigações contratuais, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;
 - a.3. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - a.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- b) Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.
- c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade além das previstas neste item.

Parágrafo Nono – Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme arts. 27 a 31, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único: A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Gestor de Contratos, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único: A empresa CONTRATADA não poderá realizar subcontratações, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE e caso a subcontratação seja autorizada, será exigida a subcontratação de microempresa ou EPP, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, sem ônus para a CODERN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO/RDC

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Natal, ____ de _____ de ____.

Pela **CODERN**:

EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR
Diretor Presidente

HANNA YOUSEF EMILE SAFIEH
Diretor Técnico e Comercial

Pela **CONTRATADA**: Nome e CNPJ da Contratada, juntamente com o nome, CPF e assinatura do responsável legal.

Pelas **TESTEMUNHAS**:

Nome, CPF e Assinatura

Nome, CPF e Assinatura



ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0939/2015

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF.....

DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, bem como que não está incurso nas vedações.

_____ (RN), ____ de _____ de ____.

(Assinatura do responsável e CNPJ da empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____._____._____ - ____